



CÂMARA MUNICIPAL DE VALENÇA
Estado do Rio de Janeiro

LEI N.º 3.408/2022

14 de julho de 2022

Mensagem 40/2022 do Poder Executivo

Ementa: “ALTERA A LEI N.º. 2.257, DE 26 DE JUNHO DE 2006, QUE “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO NOS TERMOS DO INCISO IX DO ARTIGO 37 DA CRFB/88 E DO INCISO IX DO ARTIGO 84 DA LOM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

A Câmara Municipal de Valença aprovou e o Prefeito sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica alterado o parágrafo 1º, do art. 8º, da Lei nº. 2.257, de 26 de junho de 2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º - (...)

§ 1º - Para os efeitos deste artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como referencial, com exceção da previsão art. 12-A e art. 12-B, desta lei.” (NR)

Art. 2º. Fica alterada a Lei nº. 2.257, de 26 de junho de 2006, passando a vigor acrescida do art. 12-A, com a seguinte redação:

“Art. 12-A. Poderá ser concedido ao pessoal contratado nos termos desta lei, o pagamento de hora extra, em número não excedente a duas horas, a razão de 50% (cinquenta por cento) superior à da hora normal.”

Art. 3º. Fica alterada a Lei nº. 2.257, de 26 de junho de 2006, passando a vigor acrescida do art. 12-B, com a seguinte redação:

“Art. 12-B. O pessoal contratado nos termos desta lei, ao realizar trabalho noturno, compreendido entre as 22:00 (vinte e duas) horas de um dia e às 5:00 (cinco) horas do dia seguinte, terá um acréscimo na remuneração de 20% (vinte por cento), sobre a hora diurna, computada como de 52 (cinquenta e dois) minutos e 30 (trinta) segundos.”

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2022.

Sanção no Verso

José Reinaldo Alves Bastos
PRESIDENTE

Bernardo Souza Machado
VICE - PRESIDENTE

Fabiani Medeiros Silva
1º SECRETÁRIO

Eduardo Martinez Rodriguez Hanke
2º SECRETÁRIO

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

Gabinete do Prefeito, em ___/___/___
Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal

Boletim Oficial 1519